inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Salvador, 29 de Janeiro de 2019.

OF. DIREG JM N° 00106/2019

Referência: Autorização para Licenciamento Ambiental

Prezada Coordenadora,

Informo que, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.431/2006, está em análise nesta Diretoria de Regulação o Licenciamento Ambiental para Operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, do requerente Votorantin Cimentos N/NE S/A, processo n° 2009-001615/TEC/LO-0017.

A Votorantin Cimentos N/NE S/A, de CNPJ 10.656.452/000-180, localizada na Rua Madre de Deus, N 27. Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-906, formou o processo n° 2009-001615/TEC/LO-0017 em 06/02/2009, e seu licenciamento vem sendo construído através de Comitê Executivo multi institucional formado por este INEMA e por Votorantim, ICMBio, Ministério Publico Federal, Ministério Público Estadual, EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento, CERB – Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia.

O Complexo Pedra do Cavalo corresponde a um empreendimento de propósito múltiplo, construído na primeira metade da década de 80, no Rio Paraguaçu, a aproximadamente 40 km de sua foz na Baia de Todos os Santos, a 130 km de Salvador e a 4 km a montante das cidades históricas de Cachoeira e São Félix.

Ilm°.Sra.
Mary Carla Marcon Neves
Coordenação Regional do ICMBio em Cabedelo – CR6
BR 230 km 10 (Prédio Sede da Flona da Restinga de Cabedelo, 3º Andar), Renascer.
Cabedelo/PB.
CEP: 58.108-012

A Usina Hidrelétrica é equipada com duas turbinas de eixo vertical com 82,65 MW de potência cada, totalizando 165,30 MW de potência instalada total, linha de transmissão, com cerca de 4km, e subestação de chaveamento em 230 kV para integração ao Sistema Interligado Nacional através do seccionamento da linha de transmissão Governador Mangabeira – Camaçari pertencente à CHESF.

A energia garantida (firme) gerada é da ordem de 82,6 MW, operando com uma vazão turbinável máxima de 180 m3/s e com o nível do reservatório oscilando entre as cotas 108 e 120, sendo 114,50 a cota de referência ao longo do ano para a operação normal.

Histórico de licenças:

Licença de Implantação, resolução CEPRAM n° 3030. Publicado no DOE em 01/10/02 e válida até 01/10/05. Processo nº 2002-001416 /TEC/LI-0013;

Licença Precária de Operação, portaria CRA n° 4688. Publicado no DOE em 07/09/04 e válida até 07/01/05. Processo nº 2004-001605/TEC/LO-0032;

Licença de Operação, portaria CRA n° 5068. Publicado no DOE em 07/01/05 e válida até 06/02/05. Processo nº 2004-001605/TEC/LO-0032;

Renovação da Licença de Operação, portaria CRA n° 5206. Publicado no DOE em 12 e 13/02/05 e válida até 13/02/09. Processo nº 2005-000802/TEC/RLO-0011.

Segue em anexo para apreciação do ICMBio, cópia em meio digital dos estudos integrantes do referido processo contendo:

1. Resumo Executivo contemplando Estudo de Caracterização Ambiental da UHE de Pedra do Cavalo;
2. Diretrizes para a nova regra operativa proposta para a Licença de Operação;
3. Outorga para aproveitamento hidrelétrico;
4. Planos de Monitoramento abrangendo: a)Monitoramento Socioeconômico das

Comunidades Tradicionais da Área de Influencia do Empreendimento; b)Monitoramento da Qualidade da Água; c)Monitoramento da Biota Aquática; d)Monitoramento do Desembarque Pesqueiro; e)Monitoramento de Afluências e Vazões; f)Monitoramento Geomorfológico; g)Monitoramento Hidrossedimentológico.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Diretora Geral

RECEBIDO
Em 12 / 02 / 2019
Assinatura

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rua Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat, Cep 40.425-060, Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (0XX71) 3117-1200 Fax: (0XX71) 3117-1315 e-mail: inema@inema.ba.gov.br homepage: www.inema.ba.gov.br
Disque Meio Ambiente: 0800 071 1400

Área da Barragem

UHE Pedra do Cavalo

Escala 1:75.000

Legenda

- Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu
- UHE Pedro do Cavalo - Barragem
- Divisão Municipal
- APP100m do Reservatório
- Reservatório Pedra do Cavalo
- Sedes Municipais

Unidades de Conservação

- Reserva Marinha da Baia de Iguape
- APA Pedra do Cavalo

Fontes:
Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçú: Estado da Bahia, região de planejamento e gestão das águas - RPGA do Rio Paraguaçu.

Divisão e Sedes Municipais: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

Imagem - Relevo Sombreado

Fonte: INPE
Projeto TOPODATA - http://www.dsr.inpe.br/topodata/index.php

Valeriano, M. M. Modelos digitais de elevação de microbacias elaborados com krigagem. São José dos Campos, SP: INPE: Coordenação de Ensino, Documentação e Programas Especiais (INPE-9364-RPQ/736). 54p., 2002.

N

Projeção UTM
Universa Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS 2000 - Fuso: 24° S

Escala Gráfica:
1 0 1 2 3 4 km

Votorantim Energia

UHE PEDRA DO CAVALO

Mapa de Localização do Empreendimento com Unidades de Conservação

Data: 19/12/2018	Escala: 1:600.000	Folha: A1

Área da Barragem

UHE Pedra do Cavalo

Escala 1:75.000

Legenda

- Bacia do Rio Paraguaçu
- UHE Pedro do Cavalo - Barragem
- Divisão Municipal
- APP100m do Reservatório
- Sedes Municipais
- Reservatório Pedra do Cavalo

Fontes:
Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçú: Estado da Bahia, região de planejamento e gestão das águas - RPGA do Rio Paraguaçu.

Divisão e Sedes Municipais: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

Imagem - Relevo Sombreado

Fonte: INPE
Projeto TOPODATA - http://www.dsr.inpe.br/topodata/index.php

Valeriano, M. M. Modelos digitais de elevação de microbacias elaborados com krigagem. São José dos Campos, SP: INPE: Coordenação de Ensino, Documentação e Programas Especiais (INPE-9364-RPQ/736). 54p., 2002.

N

Projeção UTM
Universa Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS 2000 - Fuso: 24° S

Escala Gráfica:
1 0 1 2 3 4 km

Votorantim Energia

UHE PEDRA DO CAVALO

Mapa de Localização do Empreendimento

Data: 19/12/2018	Escala: 1:600.000	Folha: A1

Cabaceiras do Paraguaçu
Governador Mangabeira
UHE Pedra do Cavalo
Santo Amaro
Muritiba
Cruz da Almas
São Félix
Sapeaçu
Castro Alves
Santa Terezinha
Itatim
Saubara
São Felipe
Conceição do Almeida
Salinas da Margarida
Salvador
Milagres
Dom Macedo Costa
Elísio Medrado
Varzeado
Nazaré
Santo Antônio de Jesus
Muniz Ferreira
Nova Itarana
Amargosa
São Miguel das Matas
Brejões
Aratuípe
Jaguaripe
Laje
Ubaíra
Mutuípe
Jiquiriçá

Engenho da Vitória
Fazenda Pilar
Fazenda Rosário
Sinunga
Coqueiros
Nagé
Ponta de Souza
Calolé
Imbiara
Engenho da Praia
Calembá
Dendê
Tabuleiro do Vitória
Santiago do Iguape
São Francisco do Paraguaçu
Angola
Salaminas Putumuju
Maragogipe
Guaruçu
Buri
São Roque
Baixão do Guaí

Legenda

- UHE Pedro do Cavalo - Barragem
- Divisão Municipal
- AII - Meio Socioeconomico

Comunidades Tradicionais

- Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação

- Reserva Marinha da Baia de Iguape
- APA Pedra do Cavalo

Fontes:
Divisão e Sedes Municipais: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

Imagem de Satélite

Fonte: Copernicus Sentinel
data 2017/2018 for Sentinel data

Projeção UTM
Universa Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS 2000 - Fuso: 24° S

Escala Gráfica:
1 0 1 2 3 4 km

Votorantim Energia

UHE PEDRA DO CAVALO

Mapa com Área de Influência Indireta
Meio Socioeconomico

Data: 27/11/2018	Escala: 1:300.000	Folha: A1

Legenda

- UHE Pedro do Cavalo - Barragem
- Divisão Municipal
- ADA - Área Diretamente Afetada

Unidades de Conservação

- Reserva Marinha da Baia de Iguape
- APA Pedra do Cavalo

Fontes:
Divisão e Sedes Municipais: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

Imagem de Satélite

Fonte: Copernicus Sentinel
data 2017/2018 for Sentinel data

Projeção UTM
Universa Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS 2000 - Fuso: 24° S

Escala Gráfica:
1 0 1 2 3 4 km

Votorantim Energia

UHE PEDRA DO CAVALO

Mapa com Área Diretamente Afetada
Meio Físico e Biótico

Data: 18/12/2018	Escala: 1:20.000	Folha: A1

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2019/CR-6/ICMBIO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos analistas ambientais Arlindo Gomes Filho, Renata Daniella Vargas, Kelly Ferreira Cottens, Sergio Fernandes Freitas e Bruno Marchena Romão

Assunto: Designação de equipe responsável pela análise dos estudos apresentados e pela emissão de parecer

Nos termos do art. 11 da Instrução Normativa ICMBio nº 7/2014, esta Coordenação Regional em Cabedelo – CR6 define a seguinte equipe responsável pela análise dos estudos apresentados e pela emissão de parecer que subsidiará a manifestação desta CR com relação à viabilidade ambiental do empreendimento sobre os impactos à RESEX Marinha Baia do Iguape e demais atos correlatos, no âmbito do processo ICMBio nº 02125.000049/2013-12, de interesse da Votorantim Energia:

Arlindo Gomes Filho, analista ambiental lotado na CR6, que a coordenará,

Renata Daniella Vargas, analista ambiental lotada na CR6,

Kelly Ferreira Cottens, analista ambiental lotada da REBIO Santa Isabel/SE,

Sergio Fernandes Freitas, Chefe da RESEX Marinha Baía do Iguape

e Bruno Marchena Romão, analista ambiental lotado RESEX Marinha Baía do Iguape.

Atenciosamente,

MARY CARLA MARCON NEVES
Coordenadora Regional 6

Documento assinado eletronicamente por **Mary Carla Marcon Neves**, **Coordenador(a)**, em 27/02/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4672504** e o código CRC **9E1CCCCB**.

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 10/2019/CR-6/ICMBio

Cabedelo-PB, 04 abril de 2019

Assunto: Análise de autorização para o licenciamento ambiental da UHE Pedra do Cavalo.

DESTINATÁRIO

Coordenação Regional 06 - Cabedelo.

INTERESSADO

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA.

Votorantim Cimentos, empresa do Grupo Votorantim S.A.

REFERÊNCIA

1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
2. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências;
3. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
4. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
5. Decreto n° 8437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o Art. 7°, caput, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único, da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011.
6. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente;
7. Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
8. Resolução CONAMA n° 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e dá outras providências;
9. Instrução Normativa nº 07, de 05 de novembro de 2014, que estabelece procedimentos para manifestação do Instituto Chico Mendes nos processos de licenciamento

ambiental;

10. Decreto s/nº, de 11 de agosto de 2000, que cria a Reserva Extrativista marinha da Baía do Iguape, nos municípios de Maragogipe e Cachoeira, estado da Bahia, e dá outras providências.

11. Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, que altera os limites da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape;

12. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes;

13. Decreto Federal 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção da OIT nº 169;

14. Decreto Federal 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais.

15. Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987, que orienta sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Licenciamento Ambiental;

16. Decreto Estadual n° 14024, de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

17. Decreto Estadual n°15682, de 09 de novembro de 2014, que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

18. Na década de 1970, prevendo incrementar o abastecimento de água de Salvador, o Governo da Bahia elaborou o "Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Baía do Paraguaçu". Nesse contexto, foi concebida a barragem de Pedra do Cavalo visando a formação de um reservatório com múltiplos usos, dentre eles a geração de energia elétrica. A construção da Barragem foi concluída em 1985, tendo como objetivos iniciais garantir o abastecimento de água para as cidades de Salvador e Feira de Santana e a regular a vazão do rio Paraguaçu, a fim de conter as cheias nas cidades históricas de Cachoeira e São Félix. Assim com a previsão da exploração do potencial energético, na construção da barragem já foram consideradas estruturas físicas para esta finalidade.

19. A estrutura da Barragem é de responsabilidade da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) e as operações de captação e distribuição de água do Reservatório de Pedra do Cavalo são realizadas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA). Em 2001, a Votorantim Cimentos Ltda. adquiriu em leilão o direito de uso das águas do reservatório para a geração de energia, passando a compor com a CERB e a EMBASA o Complexo de Pedra do Cavalo.

20. O Complexo de Pedra do Cavalo está localizado a 12 km da RESEX Marinha Baía do Iguape, criada em 11/08/2000 a jusante da barragem. A unidade de conservação beneficia cerca de 5.200 famílias (aproximadamente 20 mil pessoas) de pescadores artesanais, marisqueiras, artesãos e saveiristas tradicionais, configurando-se a região como um dos maiores polos pesqueiros do estado da Bahia.

21. Em 2002, por meio da Resolução CEPRAM n° 303/02, foi concedida a Licença de Instalação da UHE Pedra do Cavalo. Entretanto, durante o processo de licenciamento não houve consulta ao órgão gestor da RESEX Marinha Baía do Iguape e nem aos povos e comunidades tradicionais beneficiários, conforme orienta a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

22. Em 2003, o Ministério Público Federal instaurou um Inquérito Civil Público para apuração dos danos da operação da UHE Pedra do Cavalo sobre as comunidades extrativistas beneficiárias da RESEX Marinha Baía do Iguape. Assim os impactos ambientais relatados são:

a) alteração da dinâmica natural da salinidade na Baía do Iguape;

b) alteração relevante da dinâmica da cota do rio Paraguaçu na porção à jusante da barragem, gerando perda de habitats de manguezais;

c) redução na capacidade de carreamento e depuração de poluentes originários de efluentes urbanos;

d) assoreamento do rio, dificultando a navegação e o acesso a importantes pesqueiros da região;

e) alteração do substrato das coroas e praias devido à sedimentação de material lodoso;

f) redução das populações de peixes, crustáceos e mariscos;

g) diminuição no tamanho do pescado;

h) extinção local de diversas espécies de importância ecológica e econômica;

i) necessidade de redução das malhas dos petrechos de pesca, a fim de garantir a sobrevivência econômica, a reprodução física, social e cultural dos beneficiários da RESEX;

j) precarização econômica da população tradicional beneficiária;

k) desinteresse dos jovens e crianças das comunidades locais a dar prosseguimento nos modos de vida tradicionais extrativistas relacionados a pesca e mariscagem.

23. A UHE Pedra do Cavalo iniciou sua operação em 2004, amparada numa licença precária emitida pelo antigo CRA - Centro de Recursos Ambientais do estado da Bahia, funcionando, assim até a emissão da Licença de Operação, em 2005, que garantiu a continuidade de suas atividades até o final de sua vigência.

24. O licenciamento contemplou a mecanização da usina hidrelétrica, por meio da instalação de duas turbinas subterrâneas de eixo vertical, cada uma com 82,65 MW, totalizando um potencial de produção de 165,3 MW de potência, com vazão mínima de 40 m³/s e vazão máxima de 80m³/s cada uma, equivalendo a uma produção anual de energia de 700.00 MWh, o suficiente para abastecer uma cidade de pequeno porte (cerca de 250 mil habitantes). Como no processo de licenciamento ambiental não houve participação da Reserva Extrativista e a eventual emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental - ALA pelo ICMBio, esta motorização foi definida sem considerar a existência da unidade de conservação federal à jusante e os impactos gerados aos ambientes naturais e aos povos e comunidades tradicionais associados.

25. Na operação do Complexo Pedra do Cavalo o nível do reservatório deve oscilar entre as cotas 108 m (limite mínimo para a captação para o abastecimento humano) e 120 m (limite de segurança da barragem), sendo 114,5 m a cota de segurança, referência ao longo do ano. A barragem de Pedra do Cavalo opera sem sistema de uso do volume de fundo, não usufruindo de forma otimizada de todo o potencial do reservatório. A vazão afluente ao estuário vai depender da operação das turbinas, podendo liberar de 40 m³/s (uma turbina em vazão mínima) ou chegar próximo a 160m³/s (2 turbinas em vazão máxima). Assim, a vazão de água doce à jusante da barragem através das turbinas da UHE é dependente de um excedente de águas disponível para o abastecimento humano (o que é dificultado pela falta de um sistema de "tomada de fundo"??). Já o abastecimento de águas para Salvador, Feira de Santana e região fumageira não depende da existência ou da operação da UHE. De qualquer forma, tais fatos evidenciam a natureza intrinsecamente integrada destes empreendimentos.

26. Como as turbinas selecionadas possuem um potencial de vazão elevado (40 a 80 m³/s), para operar com uma vazão média diária de 3 m³/s , determinada como vazão sanitária(estabelecida pelo órgão estadual como forma de resguardar o abastecimento de água de Salvador e Feira de Santana), estas funcionam por cerca de 2 horas por dia, mantendo o Rio Paraguaçu com vazão zero por quase 22 horas. Por se tratar de um estuário, com os longos períodos de vazão nula em razão das oscilações da maré as águas salgadas do mar avançam na calha do Rio Paraguaçu, alterando sua dinâmica natural e afetando negativamente o estuário e a Reserva Extrativista.

27. A fim de se discutir os impactos do empreendimento e seu processo de licenciamento, em 2008 foi realizada uma reunião entre o Ministério Público Federal (MPF), IBAMA, IMA, ICMBio, INGÁ, CERB, EMBASA, Votorantim, Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) e Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP). Tanto o CPP quanto o MPP já indicavam a necessidade de se avaliar os impactos da UHE aos ecossistemas da Reserva Extrativista e aos povos tradicionais beneficiários,

sugerindo a participação do ICMBio no processo de licenciamento ambiental.

28. Ainda em 2008, visando à renovação da licença de operação, o MPF e Ministério Público Estadual (MPE) emitiram uma Recomendação Conjunta a alguns dos entes envolvidos, que incluía a necessidade de que o ICMBio se manifestasse no processo de licenciamento ambiental.

29. Em 2009, a licença de operação emitida pelo INEMA em 2005 expirou e a empresa Votorantim não solicitou sua renovação em tempo hábil. Dessa forma, a empresa foi autuada pelo órgão estadual de meio ambiente por funcionar sem licença válida. Ainda no curso daquele ano, a empresa entrou com o pedido de renovação da LO junto ao INEMA. Nessa etapa o ICMBio foi consultado e o pedido de Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA) foi indeferido pelos seguintes motivos, conforme Ofício n°110/2016-CR7/ICMBio:

a) Fracionamento do licenciamento, uma vez que se trata de um complexo com três empreendimentos, relacionados à instalação e operação de um reservatório com usos múltiplos;

b) Falta de caracterização técnica do empreendimento;

c) Precariedade dos estudos apresentados: o projeto apresentado foi o mesmo da solicitação da primeira licença (2005), quando o ICMBio não foi consultado, e não se configurava como um EIA, pois se tratava somente de um estudo para sugerir um hidrograma de vazão da UHE;

d) Falta de estudos ambientais específicos quanto aos impactos na RESEX ;

e) Falta de proposta de monitoramento ambiental;

f) Plano operativo inconsistente.

30. Após o indeferimento, o INEMA manteve paralisado o processo de licenciamento e a empresa continuou operando com a licença vencida, apesar de autuada pelo INEMA por operar sem licença ambiental. Em 2016, numa operação de fiscalização conduzida pela equipe da RESEX Marinha Baía do Iguape, o ICMBio autuou também a Votorantim por causar dano direto à unidade de conservação.

31. Neste mesmo ano, o Ministério Público Federal organizou uma audiência pública com diversos representantes do poder público e da sociedade civil para discutir a viabilidade do empreendimento e, em 21 de junho de 2016, emitiu uma recomendação de interdição da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo.

32. As autuações dos órgãos ambientais e as intervenções do Ministério Público Federal motivaram a abertura de novo processo de licenciamento pela empresa (Grupo Votorantim) junto ao INEMA, que o encaminhou a esta Coordenação Regional 6 para análise e manifestação.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AFETADA

33. A RESEX Marinha Baía do Iguape, criada pelo Decreto s/n de 11 de agosto de 2000, tem como objetivo conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas, aliando o desenvolvimento socioeconômico à valorização da cultura e das tradições populares. Em 2009, foi promulgada a Lei n° 12.058, que alterou a poligonal da RESEX, totalizando um perímetro de 163.510,22 metros e uma área de 10.074,42 hectares.

34. A RESEX está inserida no estuário do rio Paraguaçu, abrangendo toda área de maré e faixa terrestre de manguezal, localizada entre os municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix. A unidade de conservação protege o território de uso tradicional de mais de 5.200 famílias, distribuídas em mais de 90 comunidades, sendo a maioria de pescadores artesanais, marisqueiras, artesãs e saveiristas, que fazem uso diário do estuário como forma de sobrevivência e reprodução física, social e cultural de seus modos de vida. Quase a totalidade da pesca embarcada é realizada em canoas a remo, para captura de peixes e siris, não havendo na reserva extrativista o arrasto motorizado. A pesca não embarcada consiste principalmente na captura de ostras, sururus, lambretas e caranguejos, atividade realizada essencialmente a pé ao longo dos manguezais. Apesar da quase totalidade da atividade de pesca e mariscagem na reserva extrativista ser fruto do trabalho manual e muscular de seus beneficiários, a unidade de conservação apresenta a segunda maior produtividade pesqueira do estado da Bahia. A sazonalidade das espécies capturadas na atividade da pesca

artesanal e o uso tradicional de um território situado na interface terra-mar faz com que muitos beneficiários sejam também pequenos agricultores familiares.

35. O uso responsável dos recursos pesqueiros e dos manguezais faz parte do modos de vida tradicionais das famílias beneficiárias da Baía do Iguape, que carregam uma herança cultural africana e Tupinambá marcante de defesa do território, o que historicamente propiciou a conservação de grande biodiversidade, especialmente os manguezais, e a formação de diversos quilombos localizados no entorno da RESEX. Os beneficiários da RESEX são extremamente participativos e contribuem de forma expressiva na gestão da unidade de conservação através de seu Conselho Deliberativo.

ANÁLISE TÉCNICA

36. A presente Nota Técnica trata da análise dos seguintes documentos, encaminhados à Coordenação Regional 6/ICMBio pelo INEMA por meio do ofício DIREG JM N° 001 06/2019: Resumo Executivo (Caracterização Ambiental da UHE Pedra do Cavalo), Proposta de Regra Operativa, Outorga de Aproveitamento Hidrelétrico e Planos de Monitoramentos.

37. Conforme o Resumo Executivo da UHE Pedra do Cavalo "parte das informações apresentadas na presente caracterização ambiental foram extraídas do estudo de licenciamento ambiental intitulado Estudo Ambiental (2002), e elaborado na época pelas empresas SULCONSULT – Consultoria e Engenharia S/C Ltda. e PLAMA – Planejamento e Meio Ambiente Ltda". Desta forma, estudos técnicos que fundamentam o novo pedido de licença ambiental consistem do plano operacional proposto, dados de monitoramento de qualidade de água, avaliação de impactos e programas de monitoramento.

38. Cabe ressaltar que a UHE se encontra em funcionamento, operando com uma vazão turbinável máxima de 160-180 m³/s e com reservatório oscilando entre as cotas 108 e 120 m, sendo 114,5 m a cota de referência para sua operação normal ao longo do ano.

39. Para o controle de cheias a regra operacional do reservatório da UHE Pedra do Cavalo varia conforme o período do ano, contemplando: o período seco (maio a outubro), o mês de transição do período seco para úmido (novembro), o período úmido (dezembro a março) e o mês de transição do período úmido para seco (abril).

40. O Rio Paraguaçu tem uma área de drenagem de 53.866 km² na posição da Barragem Pedra do Cavalo, com vazão média anual de 75,8 m³/s (1987 e 2003). O regime de escoamento é torrencial e o hidrograma de cheia dura em média 7 dias. A partir de 1997 ocorreram mudanças na operação da barragem, que passou a manter uma vazão média diária mínima de 11 m³/s, em atendimento às condicionantes estabelecidas pela licença ambiental de operação. Esta alteração teria permitido maior semelhança das vazões efluentes (com permanência igual ou superior a 80%) com aquelas afluentes ao reservatório, não fosse o fato de que a descarga mínima diária passou a ser liberada pelas comportas com vazões de 50 m³/s a 60 m³/s durante 4 a 5 horas (Genz, 2007).

41. Ainda segundo Genz (2007), com a implantação da UHE Pedra do Cavalo as vazões mínimas ao estuário ficaram dependentes da necessidade de geração de energia, com as comportas devendo ser apenas utilizadas em caso de cheia. Desta maneira, a vazão afluente ao estuário, com exceção do período de cheias do rio, passou a variar entre 40 m³/s e 80 m³/s com operação de 1 turbina, chegando ao máximo de 160 m³/s com operação de 2 turbinas. De acordo com as regras de operação, caso não haja volume disponível para a geração de energia elétrica, serão liberados pulsos de vazão constante, por uma turbina, durante algumas horas do dia para chegar à vazão média diária de 10 m³/s (vazão sanitária).

42. Considerando as implicações decorrentes das variações de vazão o empreendedor apresenta a seguinte proposta de regra operativa:

a) Acima da cota 114,5 m - A defluência será > = 40 m³/s e seguirá as regras estabelecidas para o controle de cheias.

b) Entre a cota 114,5 m e 113,5 m - A defluência será > = 40 m³/s e ocorrerá conforme o gatilho estabelecido para Vazões Afluentes.

c) Entre a cota 113,5 m e 112,5 m - A defluência será = 12 m³/s.

d) Abaixo da cota 112,5 m - A defluência será = 3 m³/s.

e) Gatilho operacional para a faixa de cota 114,5-113,5 m - Se a afluência média semanal bruta for menor que 50 m^3/s, a vazão turbinada na semana seguinte será de 40 m^3/s; Se a afluência média semanal bruta for maior que 50 m^3/s, a vazão turbinada na semana seguinte será a vazão de afluência bruta média semanal – 10 m^3/s (Fórmula: Vazão Turbinada m^3/s = Afluência bruta média semanal X m^3/s – 10 m^3/s);

*10 m^3/s é a vazão sugerida pela EMBASA (captação).

43. De acordo com o Resumo Executivo, ressalta-se que as vazões turbinadas dependem da geração diária que será programada para a usina e que é de inteira responsabilidade do Operador Nacional do Sistema – ONS.

44. Não foram apresentadas justificativas ou informações adicionais de como foram estabelecidas essas vazões, não há um estudo hidrológico que demonstre que a proposta operacional com as vazões estabelecidas será suficiente para a manutenção da qualidade e integridade ecológica do estuário, impossibilitando análise técnica segura para salvaguardar o ambiente natural da reserva extrativista e prevenir quaisquer possíveis impactos da proposta de vazão apresentada no licenciamento ambiental.

45. Alterações na distribuição temporal da vazão, seja ela em intervalos diurnos, mensais ou sazonais, podem acarretar impactos biológicos e, consequentemente, sociais, uma vez que estarão afetando diretamente a unidade de conservação e, assim, comprometendo a missão institucional da RESEX Marinha Baía do Iguape em garantir a tradicionalidade dos modos de vida das comunidades beneficiárias, conforme preconizado no seu decreto de criação e no Artigo 18 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

46. O regime de vazões ecológicas compreende um fluxo adequado em quantidade, qualidade e sincronismo com o ecossistema local, devendo ser considerados os múltiplos usos da água, e sendo a demanda ambiental tratada como preferencial.

47. Como o aporte de água doce no estuário está diretamente relacionado com a geração dos padrões de circulação estuarina, com a formação do gradiente de salinidade, transporte de sedimentos e de nutrientes favorecendo os processos de produção primária e secundária, a manutenção das características do habitat estuarino depende do padrão de distribuição temporal e espacial da salinidade e esta distribuição está diretamente relacionada com a magnitude das vazões.

48. Os dados apresentados no Resumo Executivo indicam que os impactos decorrentes da operação a UHE Pedra do Cavalo estão relacionados com a perenidade da vazão.

49. Assim há a necessidade da que seja incorporada na regra operacional a manutenção da periodicidade da vazão considerando as variações de maré, a fim de não comprometer a qualidade da água do estuário e o funcionamento do ecossistema. Embora o Resumo Executivo mencione a manutenção da perenidade e regularização da vazão a ser liberada, não há também um detalhamento do método a ser adotado.

50. Outra preocupação com a regra operacional apresentada é que serão mantidos o modelo e o cálculo de vazão já utilizados atualmente. Há dentre os programas de monitoramento propostos a previsão de realização de estudos hidrológicos para se avaliar a necessidade de adequações nos valores de vazão. Contudo, estes estudos propostos não estão associados as alternativas tecnológicas para a operação da UHE, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 01/86, de forma a permitir vazões defluentes perenes abaixo de 40 m^3, mitigando os impactos negativos gerados. Cabe ressaltar que na documentação apresentada nessa nova proposta de licenciamento o empreendedor adota a mesma abordagem apresentada no processo de licenciamento anterior, quando foi indeferido pelo ICMBio o requerimento de Autorização para o Licenciamento Ambiental. Na ocasião foi utilizado um estudo para propositura de um Hidrograma partindo-se da premissa de que não haveria qualquer ajuste tecnológico na estrutura de operação da UHE e que os cálculos de vazão considerariam apenas a configuração atual da motorização do empreendimento.

51. No capítulo do Resumo Executivo referente à avaliação dos impactos ambientais foram apresentados, valorados e ponderados os impactos provenientes da operação da UHE Pedra do Cavalo. No entanto, não são apresentados critérios claros de como foram dimensionados estes impactos na matriz apresentada: se foram consideradas a dimensão ou extensão dos danos, a capacidade de resiliência dos ecossistemas ou das dinâmicas socioeconômicas e culturais dos povos e comunidades tradicionais, o potencial de recuperação natural ou induzida dos ambientes afetados etc. Destarte,

apesar de ter sido apresentada uma matriz de impactos do empreendimento, esta não traz consigo detalhamento metodológico robusto que nos possibilite avaliar a sua compatibilidade com a realidade ecológica e social da unidade de conservação.

52. No que se refere aos impactos negativos foram elencadas a alteração no ambiente aquático a jusante da barragem e a interferência na economia ribeirinha.

53. Atualmente, a UHE Pedra do Cavalo opera com longos períodos de vazão nula e estudos sugerem que a redução drástica da vazão promove os seguintes impactos: uma maior extensão da intrusão salina e maior salinidade ao longo do gradiente estuarino; aumento da altura da maré no estuário; formação de uma zona de turbidez máxima; aumento no tempo de residência no estuário, e consequente potencial de degradação da qualidade das águas; redução do aporte de sedimentos (alteração da profundidade e da configuração da desembocadura, perda de deltas de maré, comunidades bentônicas e ambientes intermarés); aumento na concentração de poluentes e elementos patogênicos; redução do aporte de material dissolvido e em suspensão; aumento de macrófitas aquáticas, podendo alterar a estrutura trófica de pelágica para bentônica (Alber, 2000; Reddering, 1988; Sklar e Browder, 1998).

54. Tais efeitos já foram relatados pelas comunidades extrativistas beneficiárias da RESEX Marinha Baía do Iguape ao Ministério Público Federal, conforme descrito no item 22 desta Nota Técnica.

55. Neste contexto, na conclusão do Resumo Executivo o empreendedor argumenta que "com a operação comercial da usina o fluxo de água voltará a ser contínuo e poderá também ser regularizado de acordo com normas operativas. Estes fatos interferirão na dinâmica atual de alguns organismos aquáticos residentes nesse ambiente, até que uma nova situação de equilíbrio se estabeleça". Porém, o texto não apresenta informações referentes aos sistemas de regularização e manutenção do fluxo contínuo, uma vez que a proposta operacional apresentada é a mesma utilizada atualmente.

56. O estudo apresentado conclui, ainda, que: "No que se refere à ponderação, os impactos positivos superam os negativos, contudo isto não indica que não deverão ser adotadas as medidas mitigadoras, compensatórias e maximizadoras. Como principal Impacto Negativo destaca-se a alteração do ambiente aquático a jusante e consequente interferência temporária na economia das populações ribeirinhas que vivem da pesca e/ou mariscagem. Como principal impacto positivo destaca-se o aproveitamento do potencial energético do lago, uma vez que para sua formação inúmeras famílias foram reassentadas, e foi mudado o regime hidrológico do rio Paraguaçu, impacto este que dificilmente será justificado sem o aproveitamento pleno do mesmo".

57. Para tanto, as propostas de medidas mitigadoras constituem-se na implantação dos programas de monitoramento dos organismos aquáticos e na manutenção da perenidade e regularização (ou regulação) da vazão a ser liberada.

58. No que se refere aos impactos sociais, descritos como interferência na economia da população ribeirinha, destacam-se propiciar à população ribeirinha de pescadores/marisqueiros alternativas de renda, basicamente com o fomento para o turismo, atividade esta que não é tradicionalmente a vocação de quase totalidade das comunidades da RESEX Marinha Baía do Iguape, e implantação do programa de compensação social. É necessário frisar que um dos objetivos principais de uma reserva extrativista é o de proteger os modos de vida tradicionais e a reprodução física, social e cultural destes agentes, pois é premissa para a criação desta categoria de unidade de conservação que os modos de vida dos povos beneficiários promovam a proteção dos recursos ambientais de seus territórios. Desta forma, qualquer programa que venha a fortalecer outras cadeias produtivas com fins de geração alternativa de renda deve estar focado nas atividades tradicionais já realizadas pelas comunidades, como as cadeias produtivas da pesca, a agricultura etc., além de focar no fortalecimento da cultura identitária destas comunidades e na transmissão geracional destes saberes. Na proposta apresentada pelo empreendimento há uma significativa lacuna de medidas compatíveis com o contexto e os objetivos legais de uma reserva extrativista.

59. Além disso, considerando que o Complexo de Pedra do Cavalo abarca múltiplos usos e que nos estudos apresentados foram identificados apenas aqueles impactos relativos à atividade de geração de energia elétrica, e considerando, ainda, que a operação da UHE Pedra do Cavalo está diretamente atrelada à operação do sistema de captação de

água pela EMBASA para abastecimento da cidade de Salvador e região fumageira, entendemos que houve um subdimensionamento da matriz de impactos, uma vez que não foram realizadas análises considerando os impactos cumulativos e integrados decorrentes das diversas atividades/empreendimentos. A análise técnica no âmbito do licenciamento ambiental, incluindo a etapa de competência do Instituto Chico Mendes - a Autorização para o Licenciamento Ambiental - deve sempre considerar de forma sistêmica e integrada os processos ecológicos afetados, dada a intrínseca correlação entre as dinâmicas dos processos ambientais e sociais envolvidos. Destarte, não se pode analisar de forma individualizada cada empreendimento componente do Complexo de Pedra do Cavalo para não se pôr em risco a salvaguarda do meio ambiente e fragilizar o objetivo elementar do licenciamento ambiental. Assim, entendemos ser necessária a participação de todos os atores (empreendedores) envolvidos no Complexo no processo de licenciamento ambiental da UHE Pedra do Cavalo.

60. Devido à complexidade da matéria e considerando a multiplicidade de atores diretamente e indiretamente afetados pelo Complexo de Pedra do Cavalo, é imperativo considerar a consulta pública no curso do licenciamento ambiental em comento, conforme orienta a Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987. Ademais, a Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape tem como população beneficiária povos e comunidades tradicionais, maioria quilombolas, que possuem uma série de direitos que devem ser garantidos também no âmbito do licenciamento ambiental, principalmente a garantia de participar de quaisquer atos administrativos que venham afetar os seus modos de vida. Tais garantias podem ser encontradas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes; no Decreto Federal 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção da OIT supracitada; e no Decreto Federal 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. É importante que as consultas públicas, geográfica e culturalmente situadas, já abriguem a discussão das alternativas tecnológicas sugeridas nesta nota técnica (ver item 61 a seguir), para garantir a participação social no processo de licenciamento ambiental e na gestão da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape através de seu Conselho Deliberativo.

CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

61. Na análise dos documentos apresentados, observamos que os estudos técnicos que fundamentam o novo pedido de licença ambiental são incompletos e insuficientes e não possibilitam uma avaliação segura, pelo ICMBio acerca dos impactos conjuntos (cumulativos e sinérgicos), dos empreendimentos que integram o Complexo Pedra do Cavalo, sobre a RESEX Marinha da Baía do Iguape.

62. Considerando que os impactos devam ser avaliados de forma integrada, o licenciamento ambiental, atualmente fracionado, deve ser integrado, a fim de propiciar a proposição de medidas resolutivas aos impactos ambientais por parte dos três responsáveis pelo Complexo de Pedra do Cavalo:

a) Votorantim - Hidrelétrica;

b) Embasa – Abastecimento de água;

c) CERB – Estrutura física da barragem.

63. Considerando o disposto no art. 92, inciso I do Decreto Estadual nº 14.024/2012, que prevê "...a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, definidos como classe 6, de acordo com o Anexo IV deste Regulamento...", recomenda-se ao INEMA que os estudos apresentados no licenciamento ambiental integrado do Complexo de Pedra do Cavalo cumpram os requisitos normativos de EIA/RIMA, orientados por um Termo de Referência com a devida manifestação prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

64. Há a necessidade de apresentação de alternativas tecnológicas relacionadas com a mudança da motorização ou a adoção de outras medidas tecnológicas alternativas para geração de energia com vistas à manutenção e manejo de uma vazão adequada à

jusante, conforme preconiza o Art. 5º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 01/86. As medidas referentes às alternativas tecnológicas também deverão ser discutidas e apresentadas pela EMBASA e CERB, uma vez que os impactos ambientais geados pelo Complexo são decorrentes dos três empreendimentos, assim, entendemos que o licenciamento deverá ser integrado. As alternativas tecnológicas deverão possibilitar a implantação de uma estrutura operativa para o Complexo de Pedra do Cavalo que permita a manutenção de uma vazão contínua (ininterrupta), com flexibilidade para a realização de ajustes frequentes do volume de água liberado (gestão das vazões), a fim de assegurar o atendimento das necessidades ecológicas do estuário da reserva extrativista ao longo do tempo (em resposta aos monitoramentos ambientais).

65. Observamos ainda que, conforme os programas apresentados, há a necessidade de aprimorar as medidas compensatórias, considerando a complexidade do empreendimento, os impactos causados e a vocação/necessidade das comunidades tradicionais beneficiárias da reserva extrativista.

66. É necessário também envolver e garantir a participação social no processo do licenciamento ambiental, principalmente dos povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pelos(s) empreendimento(s). Por meio de audiência(s) pública(s), tais comunidades deverão ser objeto de consulta prévia, livre, informada e culturalmente situada sobre os impactos ambientais e sociais do Complexo de Pedra do Cavalo, sobre as alternativas tecnológicas existentes para garantir o manejo adequado da vazão para a reserva extrativista e sobre as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

67. Diante do exposto e devido à ausência de documentos que contemplem a totalidade do Complexo de Pedra do Cavalo e de estudos que deem subsídios para uma análise técnica conclusiva, como precaução para a salvaguarda da saúde, segurança e bem estar da população da reserva extrativista, das atividades sociais e econômicas tradicionais, da biota, das condições sanitárias e da qualidade dos recursos ambientais da unidade de conservação, concluímos pelo indeferimento do pleito devido à incompatibilidade da alternativa apresentada com a missão institucional da RESEX Marinha Baía do Iguape e a proteção de seus atributos.

68. Desta forma, para que haja a possibilidade de nova análise com vistas a emissão de Autorização para o Licenciamento Ambiental, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

a) Solicitar ao INEMA que o processo de licenciamento ambiental seja realizado de forma integrada, incluindo também os impactos socioambientais decorrentes da instalação e operação dos demais empreendimentos (EMBASA e CERB). Essa avaliação integrada tem por objetivo a identificação dos impactos ambientais do Complexo, com o dimensionamento da contribuição relativa de cada empreendimento e a sinergia entre os impactos;

b) Solicitar ao INEMA um licenciamento com EIA-RIMA e respectiva(s) audiência(s) públicas(s) - com base na Resolução CONAMA nº 001/86, no Decreto Estadual nº 14.024/2012 e nos impactos ambientais já identificados nos diversos estudos/documentos sobre o empreendimento;

c) Solicitar ao INEMA que encaminhe ao ICMBio o Termo de Referência do EIA/RIMA para análise e manifestação;

d) O EIA deverá apresentar faixas de vazão e plano operativo com condições mínimas de operação da UHE e do reservatório que assegurem a integridade socioambiental do sistema Rio Paraguaçu-RESEX-estuário;

e) O EIA deverá apresentar alternativas tecnológicas que possibilitem a operação da UHE e do reservatório sem comprometimento significativo do sistema Rio Paraguaçu-RESEX-estuário;

f) Elaborar um termo de compromisso, ou outro instrumento legal, a ser celebrado com a Votorantim e INEMA, com regras de operação da UHE Pedra do Cavalo e medidas compensatórias, de forma a assegurar a legalidade da atividade até a finalização do processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, estando o licenciamento integrado condicionado neste instrumento.

69. Por fim recomendamos o envio desta Nota Técnica a Procuradoria Federal Especializada/ICMBio/SEDE para manifestação quanto a viabilidade jurídica da celebração do termo de compromisso sugerido no item 68-f) e outras consideração

que julgar pertinentes.

70. À consideração superior.

ARLINDO GOMES FILHO
Analista Ambiental
Mat. 1365247

RENATA DANIELLA VARGAS
Analista Ambiental
Mat. 1443454

SÉRGIO FERNANDES FREITAS
Analista Ambiental
Mat.1422899

BRUNO MARCHENA ROMÃO
Analista Ambiental
Mat.1559755

KELLY FERREIRA COTTENS
Analista Ambiental
Mat.1713675

De Acordo:

MARY CARLA MARCON NEVES

Coordenadora Regional

ICMBio

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marchena Romao Tardio**, **Analista Ambiental**, em 10/04/2019, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Ferreira Cottens**, **Analista Ambiental**, em 10/04/2019, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe**, em 10/04/2019, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA DANIELLA VARGAS**, **Analista Ambiental**, em 10/04/2019, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Gomes Filho**, **Analista Ambiental**, em 10/04/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4855624** e o código CRC **D95692F3**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02124.000255/2019-10

Despacho Interlocutório

Destinatário: Coordenação Regional 06 - Cabedelo-PB

Assunto: Análise Licenciamento UHE Pedra do Cavalo.

Prezada Coordenadora,

Encaminho a Nota Técnica 10 (4855624) para apreciação e envio a PFE/SEDE para manifestação.

Cabedelo, 10 de abril de 2019

RENATA DANIELLA VARGAS

Analista Ambiental

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02124.000255/2019-10

Despacho Interlocutório

Destinatário: PFE

Assunto: Análise Licenciamento UHE Pedra do Cavalo.

Senhor Procurador,

1. Em concordância com as considerações contidas na Nota Técnica n. 10 (4855624), remetemos o p.p. para apreciação e manifestação jurídica dessa PFE/SEDE.

Atenciosamente,

Cabedelo, 16 de abril de 2019.

MARY CARLA MARCON NEVES
Coordenadora Regional

Documento assinado eletronicamente por **Mary Carla Marcon Neves**, **Coordenador(a)**, em 16/04/2019, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DA PFE/ICMBIO JUNTO À CR6 (CABEDELO/PB)

FLORESTA NACIONAL RESTINGA DE CABEDELO - BR 230 - KM 11 - S/N - BAIRRO AMAZÔNIA PARK - CABEDELO - CEP 58.106-402

NOTA n. 00035/2019/SEPFE-CR6/PFE-ICMBIO/PGF/AGU

Processo Administrativo nº 02124.000.255/2019-10
Assunto: Autorização para Licenciamento Ambiental
Interessado: Votorantin Cimentos N/NE S/A
Empreendimento: Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo
Unidade de Conservação: RESEX Marinha Baía do Iguape

À Coordenação Regional - CR6 Cabedelo/PB,

1. Por meio do Ofício DIREG JM nº 00106/2019 (SEI 4599850), de 29.01.2019, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA) encaminhou ao ICMBio pedido de Autorização Para Licenciamento Ambiental para Operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, em virtude de requerimento apresentado àquele Órgão por parte do Empreendedor Votorantim Cimentos N/NE S/A.

2. Por meio da Ordem de Serviço nº 1/2019/CR-6/ICMBio (SEI 4676168), de 27.02.2019, foi designada a equipe responsável pela análise dos estudos apresentados e pela emissão de parecer a fim de subsidiar a decisão da Coordenação Regional sobre a viabilidade ambiental do empreendimento com relação aos impactos à RESEX Marinha Baía do Iguape.

3. A análise referida foi materializada por meio da Nota Técnica nº 10/2019/CR-6/ICMbio (SEI 4855624), de 04.04.2019. Nesse documento técnico consta sugestão de encaminhamento dos autos ao Órgão de Assessoramento Jurídico nos seguintes termos:

> (...)
>
> 68. Desta forma, para que haja a possibilidade de nova análise com vistas a emissão de Autorização para o Licenciamento Ambiental, recomendamos os seguintes encaminhamentos:
>
> (...)
>
> f) Elaborar um termo de compromisso, ou outro instrumento legal, a ser celebrado com a Votorantim e INEMA, com regras de operação da UHE Pedra do Cavalo e medidas compensatórias, de forma a assegurar a legalidade da atividade até a finalização do processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, estando o licenciamento integrado condicionado neste instrumento.
>
> 69. Por fim recomendamos o envio desta Nota Técnica a Procuradoria Federal

> Especializada/ICMBio/SEDE para manifestação quanto a viabilidade jurídica da celebração do termo de compromisso sugerido no item 68-f) e outras consideração que julgar pertinentes.
>
> (...)

4. Por meio do Despacho Interlocutório SEI 4918978, de 16.04.2019, a Coordenação Regional manifestou concordância com a Nota Técnica nº 10/2019/CR-6/ICMbio e encaminhou os autos à PFE/ICMBio para apreciação e manifestação jurídica.

5. De início cumpre frisar que a análise desse SEPFE-CR6/PFE/ICMBio/PGF/AGU se restringe ao prisma estritamente jurídico, nos limites previstos na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar nº 73/93; no art. 10 da Lei nº 10.480/2002 e no art. 37 da Lei nº 13.327/2016; e se estriba nos elementos constantes nos autos, sem, contudo, analisar questões de ordem técnica, econômica, financeira, orçamentária ou de domínio discricionário do Administrador Público. Ressalte-se, por fim, que este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União presta consultoria estritamente jurídica e se utiliza dos elementos juntados aos autos para a formação de seu convencimento, não se responsabilizando pela veracidade dos mesmos ou pela sua adequação metodológica.

6. Como sabido, o procedimento para manifestação do ICMBio sobre pedido de Autorização para Licenciamento Ambiental está disciplinado na Instrução Normativa nº 07, de 05.11.2014. A eventual intervenção do Órgão de Assessoramento Jurídico nesse procedimento está prevista no art. 17 desse ato regulamentar, nos seguintes termos:

> Art. 17. Havendo dúvida de natureza jurídica, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao Instituto Chico Mendes poderá ser consultada **mediante a formulação de quesitos específicos**.

7. Pois bem. No caso dos autos, o Órgão Consulente deseja saber sobre a viabilidade jurídica para eventual celebração de termo de compromisso, ou outro instrumento legal, a ser celebrado entre o ICMBio, o Empreendedor (Votorantim) e o Órgão Licenciador (INEMA), visando estabelecer regras de operação da UHE Pedra do Cavalo e medidas compensatórias, de forma a assegurar a legalidade da atividade até a finalização do processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental.

8. Em relação à compensação ambiental, convém destacar o art. 14 da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, *verbis*:

> **Art. 14. Questões relativas à compensação ambiental, de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, não deverão ser contempladas na análise da solicitação de Autorização de que trata esta Instrução Normativa.**

9. A Instrução Normativa nº 3/2018/GABIN/ICMBio, de 02.02.2018, regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, no âmbito das Unidades de Conservação Federais.

10. **Assim sendo, as questões relativas à compensação ambiental, vinculadas ao licenciamento ambiental para operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, devem ser tratadas noutro processo administrativo com instrução processual regida pelas regras assentadas na IN ICMBio nº 3/2018.**

11. Por outro lado, importa destacar as seguintes regras previstas na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> **Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

(...)

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

(...)

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

(...)

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

12. **À vista do exposto, entendo que, a fim de garantir ao Empreendedor o efetivo exercício do contraditório nesse processo administrativo de Autorização Para Licenciamento Ambiental para Operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, nessa fase instrutória e antes da tomada de decisão, faz-se necessário oportunizar ao mesmo vista dos autos para, querendo, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes às questões técnicas trazidas na Nota Técnica nº 10/2019 /CR-6/ICMBio**.

13. **Isso posto, entendo que incumbe ao Órgão Licenciador, no curso do processo administrativo de renovação da licença de operação do empreendimento, aí inclusa a fase de autorização a cargo do ICMBio, estabelecer regras provisórias de operação da UHE Pedra do Cavalo, à luz inclusive da fundamentação técnica trazida pelo ICMBio, desde que previamente seja oportunizado ao Empreendedor interessado o conhecimento das motivações técnicas e a possibilidade de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais deverão ser objeto de consideração por parte do ICMBio e do Órgão Ambiental Licenciador.**

Cabedelo, 07 de maio de 2019.

FLÁVIO PEREIRA GOMES
Procurador Federal/PGF/AGU
PFE/ICMBio/CR6
Mat. 1069654
OAB/PB nº 11.501

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02124000255201910 e da chave de acesso 975b43e9

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO PEREIRA GOMES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 258971226 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO PEREIRA GOMES. Data e Hora: 07-05-2019 16:20. Número de Série: 17137997. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DA PFE/ICMBIO JUNTO À CR6 (CABEDELO/PB)

FLORESTA NACIONAL RESTINGA DE CABEDELO - BR 230 - KM 11 - S/N - BAIRRO AMAZÔNIA PARK - CABEDELO - CEP 58.106-402

NOTA n. 00035/2019/SEPFE-CR6/PFE-ICMBIO/PGF/AGU

Processo Administrativo nº 02124.000.255/2019-10
Assunto: Autorização para Licenciamento Ambiental
Interessado: Votorantin Cimentos N/NE S/A
Empreendimento: Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo
Unidade de Conservação: RESEX Marinha Baía do Iguape

À Coordenação Regional - CR6 Cabedelo/PB,

1. Por meio do Ofício DIREG JM nº 00106/2019 (SEI 4599850), de 29.01.2019, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA) encaminhou ao ICMBio pedido de Autorização Para Licenciamento Ambiental para Operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, em virtude de requerimento apresentado àquele Órgão por parte do Empreendedor Votorantim Cimentos N/NE S/A.

2. Por meio da Ordem de Serviço nº 1/2019/CR-6/ICMBio (SEI 4676168), de 27.02.2019, foi designada a equipe responsável pela análise dos estudos apresentados e pela emissão de parecer a fim de subsidiar a decisão da Coordenação Regional sobre a viabilidade ambiental do empreendimento com relação aos impactos à RESEX Marinha Baía do Iguape.

3. A análise referida foi materializada por meio da Nota Técnica nº 10/2019/CR-6/ICMbio (SEI 4855624), de 04.04.2019. Nesse documento técnico consta sugestão de encaminhamento dos autos ao Órgão de Assessoramento Jurídico nos seguintes termos:

> (...)
>
> 68. Desta forma, para que haja a possibilidade de nova análise com vistas a emissão de Autorização para o Licenciamento Ambiental, recomendamos os seguintes encaminhamentos:
>
> (...)
>
> f) Elaborar um termo de compromisso, ou outro instrumento legal, a ser celebrado com a Votorantim e INEMA, com regras de operação da UHE Pedra do Cavalo e medidas compensatórias, de forma a assegurar a legalidade da atividade até a finalização do processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, estando o licenciamento integrado condicionado neste instrumento.
>
> 69. Por fim recomendamos o envio desta Nota Técnica a Procuradoria Federal

> Especializada/ICMBio/SEDE para manifestação quanto a viabilidade jurídica da celebração do termo de compromisso sugerido no item 68-f) e outras consideração que julgar pertinentes.
>
> (...)

4. Por meio do Despacho Interlocutório SEI 4918978, de 16.04.2019, a Coordenação Regional manifestou concordância com a Nota Técnica nº 10/2019/CR-6/ICMbio e encaminhou os autos à PFE/ICMBio para apreciação e manifestação jurídica.

5. De início cumpre frisar que a análise desse SEPFE-CR6/PFE/ICMBio/PGF/AGU se restringe ao prisma estritamente jurídico, nos limites previstos na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar nº 73/93; no art. 10 da Lei nº 10.480/2002 e no art. 37 da Lei nº 13.327/2016; e se estriba nos elementos constantes nos autos, sem, contudo, analisar questões de ordem técnica, econômica, financeira, orçamentária ou de domínio discricionário do Administrador Público. Ressalte-se, por fim, que este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União presta consultoria estritamente jurídica e se utiliza dos elementos juntados aos autos para a formação de seu convencimento, não se responsabilizando pela veracidade dos mesmos ou pela sua adequação metodológica.

6. Como sabido, o procedimento para manifestação do ICMBio sobre pedido de Autorização para Licenciamento Ambiental está disciplinado na Instrução Normativa nº 07, de 05.11.2014. A eventual intervenção do Órgão de Assessoramento Jurídico nesse procedimento está prevista no art. 17 desse ato regulamentar, nos seguintes termos:

> Art. 17. Havendo dúvida de natureza jurídica, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao Instituto Chico Mendes poderá ser consultada **mediante a formulação de quesitos específicos**.

7. Pois bem. No caso dos autos, o Órgão Consulente deseja saber sobre a viabilidade jurídica para eventual celebração de termo de compromisso, ou outro instrumento legal, a ser celebrado entre o ICMBio, o Empreendedor (Votorantim) e o Órgão Licenciador (INEMA), visando estabelecer regras de operação da UHE Pedra do Cavalo e medidas compensatórias, de forma a assegurar a legalidade da atividade até a finalização do processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental.

8. Em relação à compensação ambiental, convém destacar o art. 14 da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, *verbis*:

> **Art. 14. Questões relativas à compensação ambiental, de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, não deverão ser contempladas na análise da solicitação de Autorização de que trata esta Instrução Normativa.**

9. A Instrução Normativa nº 3/2018/GABIN/ICMBio, de 02.02.2018, regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, no âmbito das Unidades de Conservação Federais.

10. **Assim sendo, as questões relativas à compensação ambiental, vinculadas ao licenciamento ambiental para operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, devem ser tratadas noutro processo administrativo com instrução processual regida pelas regras assentadas na IN ICMBio nº 3/2018.**

11. Por outro lado, importa destacar as seguintes regras previstas na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> **Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

(...)

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

(...)

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

(...)

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

12. **À vista do exposto, entendo que, a fim de garantir ao Empreendedor o efetivo exercício do contraditório nesse processo administrativo de Autorização Para Licenciamento Ambiental para Operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, nessa fase instrutória e antes da tomada de decisão, faz-se necessário oportunizar ao mesmo vista dos autos para, querendo, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes às questões técnicas trazidas na Nota Técnica nº 10/2019 /CR-6/ICMBio**.

13. **Isso posto, entendo que incumbe ao Órgão Licenciador, no curso do processo administrativo de renovação da licença de operação do empreendimento, aí inclusa a fase de autorização a cargo do ICMBio, estabelecer regras provisórias de operação da UHE Pedra do Cavalo, à luz inclusive da fundamentação técnica trazida pelo ICMBio, desde que previamente seja oportunizado ao Empreendedor interessado o conhecimento das motivações técnicas e a possibilidade de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais deverão ser objeto de consideração por parte do ICMBio e do Órgão Ambiental Licenciador.**

Cabedelo, 07 de maio de 2019.

FLÁVIO PEREIRA GOMES
Procurador Federal/PGF/AGU
PFE/ICMBio/CR6
Mat. 1069654
OAB/PB nº 11.501

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02124000255201910 e da chave de acesso 975b43e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE

NOTA n. 00005/2019/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU

NUP: 02124.000255/2019-10
INTERESSADOS: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

1. Em atenção à solicitação formulada pela CR-6, passamos a nos manifestar nos seguintes termos.

2. Sobre o tema objeto da consulta, necessário citar o artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

> Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
>
> (...)
>
> IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
>
> (...)
>
> § 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial** (grifos nossos).

3. Nota-se que o termo de compromisso, possui, como elemento essencial, a necessidade de que se ajuste a conduta dos interessados às exigências legais, tendo por objetivo restaurar a situação de legalidade. Da leitura dos autos, observa-se que a intenção da Administração é celebrar o ajuste para "regularizar" a situação até que sejam colacionados substratos técnicos para a avaliação quanto à emissão da ALA.

4. Pelo exposto, entendo que o Termo de Compromisso pode ser utilizado para regularizar a situação, até que se chegue a uma situação de legalidade, elemento essencial para a validade do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujas cláusulas serão analisadas no momento oportuno.

5. Além disso, de acordo com os procedimentos estabelecidos para a concessão de ALA, a parte de contraditório e ampla defesa cabe ao órgão licenciador, restando assegurado no normativo que trata da matéria os procedimentos para a complementação das informações necessárias à emissão da referida autorização.

6. Nesse contexto, o órgão licenciador, diante da manifestação técnica do ICMBio, comunicará ao empreendedor, que poderá adotar as medidas que entender pertinentes, inclusive não apresentar complementação e fazer novo requerimento.

7. Quanto ao momento da celebração do termo de ajustamento de conduta e à competência para sua celebração, registramos que o instrumento em tela visa resguardar os bens ambientais protegidos enquanto o processo para a licença ambiental não se concretiza.

8. A legalidade da assinatura de um termo de compromisso de ajustamento de conduta encontra suporte na disposição já mencionada do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, como também na competência atribuída ao ICMBio para a gestão das unidades de conservação federais (art. 1º, I, da Lei n.º 11.516/2007). A gestão deve ser entendida no

sentido amplo do contexto de administração de eventuais conflitos relacionados à existência de empreendimentos no interior da unidade de conservação. O estabelecimento de condicionantes para a atividade até que a situação de legalidade de concretize (concessão da licença, se for o caso, com as condicionantes "definitivas") é um mecanismo necessário e eficaz para garantir a proteção ambiental do espaço territorial especialmente protegido.

9. Por fim, cumpre registar que o que se estabelece por meio desse instrumento não se trata da compensação ambiental do art. 36 da Lei nº 9.985/2000, mas de medidas mitigadoras do impacto decorrente da atividade, que certamente virão, em alguma medida, por meio da licença ambiental, até que esta seja emitida.

10. Diante do exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da PFE/ICMBio, se manifesta, em contrariedade à NOTA n. 00035/2019/SEPFE-CR6/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, por mei desta manifestação jurídica.

11. À CR-6, para ciência e encaminhamentos pertinentes.

Brasília, 23 de maio de 2019.

VIRGÍNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-CHEFE DA PFE/ICMBio EM EXERCÍCIO
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO ICMBio
(61) 2028.9790
* VIRGINIA.ARAUJO@AGU.GOV.BR

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	**20342-4**
	Número da Referência	**00000059294439085027**
	Competência	**05/2019**
	Vencimento	**23/06/2019**
Contribuinte **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**10.656.452/0001-80**
Nome da Unidade Favorecida **INST. CHICO MENDES DE CONSER. DA BIODIVERSIDADE**	UG / Gestão	**443032 / 44207**
Instruções. Sr. Caixa: Não receber em cheque. Documento válido até a data de vencimento. Após o vencimento procurar o ICMBio (arrecadacao@icmbio.gov.br). Nº Processo: 02124.000255/2019-10 Usina Hidrelétrica - UHE Pedra do Cavalo	(=) Valor do Principal	**10.085,17**
	(-) Desconto/Abatimento	********************
	(-) Outras deduções	********************
	(+) Mora / Multa	********************
GRU SIMPLES **Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.** **[STN660187747BC88F8650C405C2FAA361F7]**	(+) Juros / Encargos	********************
	(+) Outros Acréscimos	********************
	(=) Valor Total	**10.085,17**

89960000100-8 85170001010-1 95523162034-3 20861720213-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	**20342-4**
	Número da Referência	**00000059294439085027**
	Competência	**05/2019**
	Vencimento	**23/06/2019**
Contribuinte **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**10.656.452/0001-80**
Nome da Unidade Favorecida **INST. CHICO MENDES DE CONSER. DA BIODIVERSIDADE**	UG / Gestão	**443032 / 44207**
Instruções. Sr. Caixa: Não receber em cheque. Documento válido até a data de vencimento. Após o vencimento procurar o ICMBio (arrecadacao@icmbio.gov.br). Nº Processo: 02124.000255/2019-10 Usina Hidrelétrica - UHE Pedra do Cavalo	(=) Valor do Principal	**10.085,17**
	(-) Desconto/Abatimento	********************
	(-) Outras deduções	********************
	(+) Mora / Multa	********************
GRU SIMPLES **Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.** **[STN660187747BC88F8650C405C2FAA361F7]**	(+) Juros / Encargos	********************
	(+) Outros Acréscimos	********************
	(=) Valor Total	**10.085,17**

89960000100-8 85170001010-1 95523162034-3 20861720213-1

E-mail - 5118906

Data de Envio:
24/05/2019 15:27:39

De:
ICMBio/CR 6 <cr6@icmbio.gov.br>

Para:
adilison.melo@venergia.com.br
carlos.cuci@venergia.com.br
cesar.conservani@venergia.com.br

Assunto:
GRU - taxa de análise técnica do ICMBio.

Mensagem:
Prezados Senhores,

De ordem de nossa Coordenadora Regional e com base na Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, para que possamos dar continuidade à tramitação do Processo ICMBio nº02124.000255/2019-10
nesta Coordenação Regional 6/ICMBio, relativo ao requerimento de autorização para o licenciamento ambiental do empreendimento UHE Pedra do Cavalo, encaminhamos, anexa, GRU referente à taxa de análise técnica do ICMBio, relativa ao empreendimento.

Com vistas a possibilitar a emissão da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA requerida no âmbito do processo de licenciamento ambiental (RLI) em curso no INEMA solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento dessa mensagem, assim como providenciar o envio de cópia escaneada do comprovante de pagamento da referida GRU para os seguintes e-mails: cr6@icmbio.gov.br.

Atenciosamente

Coordenação Regional 6 - Cabedelo

Anexos:
GRU_5118558_emitir_gru0213.pdf

E-mail - 5159936

Data de Envio:
03/06/2019 10:25:57

De:
ICMBio/CR 6 <cr6@icmbio.gov.br>

Para:
adilison.melo@venergia.com.br
carlos.cuci@venergia.com.br
cesar.conservani@venergia.com.br

Assunto:
GRU - taxa de análise técnica do ICMBio.

Mensagem:
Prezados Senhores,

De ordem de nossa Coordenadora Regional e com base na Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, para que possamos dar continuidade à tramitação do Processo ICMBio nº02124.000255/2019-10
nesta Coordenação Regional 6/ICMBio, relativo ao requerimento de autorização para o licenciamento ambiental do empreendimento UHE Pedra do Cavalo, encaminhamos, anexa, GRU referente à taxa de análise técnica do ICMBio, relativa ao empreendimento.

Com vistas a possibilitar a emissão da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA requerida no âmbito do processo de licenciamento ambiental (RLI) em curso no INEMA solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento dessa mensagem, assim como providenciar o envio de cópia escaneada do comprovante de pagamento da referida GRU para os seguintes e-mails: cr6@icmbio.gov.br.

Atenciosamente

Coordenação Regional 6 - Cabedelo

Anexos:
GRU_5118558_emitir_gru0213.pdf
E_mail_5118906.html

G334041523587516007
04/06/2019 15:27:11

Emissão de comprovantes autorizados

Agência	3400-2
Conta corrente	2342-6 VOTORANTIM CIMENTOS N NE

Convênio

Convênio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Documento	53.102
Código de barras	899600001008 517000101095 523162034208 61720213
Data do pagamento	31/05/2019
Valor	10.085,17

Transação efetuada com sucesso por: JC828621 TIAGO DE JESUS PITOL.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02124.000255/2019-10

Despacho Interlocutório

Destinatário: CGIMP/DIBIO

Assunto: Análise Licenciamento UHE Pedra do Cavalo.

Prezados,

1. Estando **de acordo** com a Nota Técnica 10 (4855624), encaminhamos o p.p. para análise superior e demais encaminhamentos pertinentes ao p.p.

Atenciosamente,

Cabedelo, 16 de agosto de 2019

MARY CARLA MARCON NEVES

Coordenadora Regional

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9065/9520

Número do Processo: 02124.000255/2019-10

Despacho Interlocutório

Destinatário: Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - Dibio

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Pedra do Cavalo

Ao Gabinete Dibio,

Informamos que a instância responsável pela condução do processo, segundo a Instrução Normativa nº 07/2014, é a Coordenação Regional 6. Além disso, o procedimento não se enquadra no que é passível de análise pelo Comitê Gestor, com prévia análise desta CGIMP, nos termos da Portaria nº 298/2019 (5327740) e da Ordem de Serviço nº 16/2019/GABIN/ICMBio (5392577), por não se tratar, no momento, de empreendimento com EIA/Rima.

Sendo assim, encaminhamos o presente para avaliação dessa diretoria sobre possível atuação supletiva, nos termos do art. 40 da referida Instrução Normativa, de forma que esta Coordenação Geral possa se manifestar no tema.

Atenciosamente,

Brasília, 16 de agosto de 2019

IGOR MATOS SOARES

Coordenador Geral

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

EQSW 103/104, Bloco "D", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9055/9394

Número do Processo: 02124.000255/2019-10

Despacho Interlocutório

Destinatário: Coordenação Regional 6 - Cabedelo/PB.

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Pedra do Cavalo.

Para ciência do Despacho CGIMP 5694068 e para demais providências pertinentes.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

MARCOS AURÉLIO VENANCIO

Diretor

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Venancio**, **Diretor(a)**, em 19/08/2019, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5702292** e o código CRC **AA4DD046**.